



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO - DECISÃO

Vistos etc...

A referida decisão versa sobre procedimentos licitatórios abaixo descritos, a saber:

- a) **Dispensa por Limite n° 006/2017 para AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL NAVIRAÍ - MS** referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 009/2017, sendo ratificado como Favorecido a Empresa **CRISTIANA CASTELLI SOUZA - ME** Valor: R\$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais).
- b) **Dispensa por Limite n°007/2017 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORAS A LASER E RECARGA DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA** referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 010/2017, sendo ratificado como Favorecido: **CRISTIANA CASTELLI SOUZA-ME**. Valor: R\$ 6.345,00 (seis mil trezentos e quarenta e cinco reais).

A empresa foi oficializada pela Comissão de Licitação (Ofício N° 003) em 13 de março de 2017, onde fora informada a **suspensão dos processos licitatórios N° 009/2017 e 10/2017** por motivo de inadequação de enquadramento legal do procedimento. Ainda informou que ficou evidenciado que há **interesse público em realizar a adequação do ato**, que se dará através da anulação de ambos processos, para posteriormente a administração realizar um novo certamente a fim de englobar em um único ato administrativo todos os produtos afins, visto a demanda da CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. Sendo a empresa informada que com base no parecer jurídico, a Câmara iria realizar a **suspensão dos contratos**, garantindo a empresa o princípio do contraditório, resguardado pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e nos termos do parágrafo 3º. Do art. 49, da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, passo a DECIDIR:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(...)

Fica evidente que o ato está devidamente **fundamentado** e que há explícito a **existência de ilegalidade por fato superveniente de ofício ou irregularidade**, sendo evidente a **motivação** que levou a adoção de procedimento a fim de ANULAR o referido procedimento Licitatório devendo ocorrer o seu desfazimento e conseqüentemente do seu contrato.

Diante do exposto e da impossibilidade de manutenção do processo licitatório e contrato e considerando que foi respeitado o Contraditório e a Ampla defesa decido pela **ANULAÇÃO** de ambos processos, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público bem como o devido cumprimento da lei, resguardados os direitos da empresa nos termos na Lei 8.666/93.

Publique a decisão, comunique as diretorias e partes envolvidas, e faça juntada nos processos.

Naviraí-MS, 16 de março de 2017.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara